



LEI Nº 489/76 DO DIA 08 DE ABRIL DE 1.976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante/doação à TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, - uma área de terreno de seu Patrimônio, destinada a / ser construído pela donatária uma Central Telefônica/ e demais acomodações necessárias ao fim a que se destina isto é, à exploração do serviço Telefônico neste Município.

§ Único - A área que se refere este artigo está assim caracterizada: pela frente, onde confronta com a Rua Maria Luiza Valvano Aurichio, mede 34,50m; de um lado onde confronta com a Rua Dr. Bernardino de Campos, mede 15,50m; de outro lado, onde confronta com propriedade do Patrimônio Municipal, mede 14,50m e finalmente, pelos fundos, onde confronta com propriedade de Luiz Moreira de Oliveira, mede 28,00m, totalizando uma área de 453,12m².

Artigo 2º - A presente doação é feita com a cláusula de reversão/ ao Patrimônio Municipal, caso a donatária TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP, não inicie as Obras para instalação da Central Telefônica num prazo de 3 (três) anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 08 de Abril de 1.976

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos oito/dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)